



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

| | |
|---------------------------|----------|
| Publicação no D.O.E | |
| nº. 33778 | pág. 415 |
| de: 08 / 06 / 2018 | |
| Caderno: Public. Diversos | |

| CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 200/2018 | |
|-----------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| INTERESSADO (A): | Rodrigo Tiago de Lima Melo |
| ASSUNTO: | Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> – POSGRAD, Resolução nº 016/2013-CD/FAPEAM. |
| PROCESSO Nº: | 01.01.016301.00000110.2018-FAPEAM |

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a inadimplência do ex-bolsista **Rodrigo Tiago de Lima Melo**, na Prestação de Contas Técnica Final da bolsa de Mestrado na modalidade MS-I concedida pela Decisão nº 039/2013-CD/FAPEAM, para participar do Programa de Pós-Graduação em Diversidade Biológica – POSGRAD – UFAM;

b) o parecer nº 101/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pela devolução do recurso recebido pelo interessado, tendo em vista o descumprimento do item 1, incisos II, III, VIII, XIV e XVI do Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista, e art. 7º, incisos II, III, VIII, XIII, XIV e XVI da Resolução nº 016/2013, bem como pela aplicação das penalidades previstas na Resolução nº 003/2017,

DECIDE:

I **DETERMINAR** a devolução dos valores recebidos pelo Senhor **Rodrigo Tiago de Lima Melo**, no âmbito no POSGRAD, Resolução nº 016/2013-CD/FAPEAM, na importância de R\$ 34.858,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e oito reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;

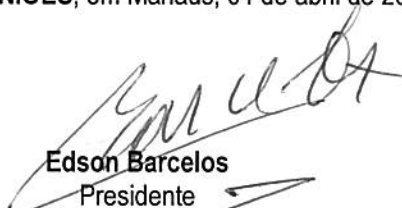
II **APLICAR** penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III **CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado;

IV **ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 04 de abril de 2018.


Dércio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


Edson Barcelos
Presidente


Ordival Leite Rubim Filho
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro